



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 15300/2021
Requerente: BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO



Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição: Protocolo Geral
Data/Hora: 16/09/2021 10:14
Observação: TRAMITE
Ass: _____

Fabiano Valore de Siqueira
Matricula 690-4
Agente Administrativo I

Destino:

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 16/09/2021 10:14
Ass: _____

Recebido por: Poayro

Data/Hora: 16/09/21 10:21



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 15300/2021
Cód. Verificador: 2LS924SL

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 11724846 - BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 01.256.046/0001-39
Endereço: AVENIDA JOSE ARTHUR ZANLUTTI, nº 879
Cidade: Matinhos
Bairro: SERTAOZINHO
Fone Res.: Não Informado
E-mail: servicosebetha@gmail.com
Responsável:
E-mail:
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 16/09/2021 10:08
Previsão: 01/10/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

CEP: 83.260-000
Estado: PR
Fone Cel.: Não Informado
Fone Cel.:

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

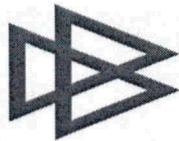
Requerente

Fabiano Valore de Siqueira
Matrícula 690-4
Agente Administrativo I

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido



BETHA SERVIÇOS



**A(o) ILUSTRÍSSIMO (a) SR. PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ NO ESTADO DO SANTA CATARINA/SC**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 51/2021

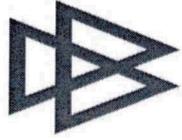
Ref.: Concorrência nº 08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM GERAL, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E ROÇADAS MECANIZADA E MANUAIS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTADAS OU NÃO, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA E SANEAMENTO DA ORLA DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

BETHA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Matinhos/PR, na Rua Ernesto Postarek, nº, 316, Centro, representada por seu procurador **JOÃO MIGUEL GRALAK BLASCZYK**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 848.552.079-34, portador do RG n. 5.118.710-5, inscrita no CNPJ sob o n. 01.914256.046/0001-39, endereço eletrônico servicosbetha@gmail.com, CEP nº 83.260-000, neste ato representada por seu procurador credenciado nesse processo.

Vem através deste apresentar recurso administrativo em face a inabilitação da empresa Betha Serviços Ltda, no dia 10 de setembro de 2021 a empresa apresentou-se no local e hora marcada para a disputa e no setor de protocolo foi informada que não poderíamos participar do certame pois o mesmo seria de forma restrita a participantes. Nos causou estranheza, mas confiando na comissão de licitação seguimos com o protocolo.

BETHA SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 01.256.046/0001-39
AV. DR. JOSÉ ARTHUR ZANLUTTI, 879 – SERTÃOZINHO – MATINHOS- PR
TEL. 41 3456-2320
E-MAIL: servicosbetha@gmail.com



BETHA SERVIÇOS

Acompanhamos o processo via internet, mesmo assim não foi de maneira clara pois a qualidade do áudio de transmissão estava péssima e foi impossível ouvir de maneira clara, ficando nos portanto a ver navios literalmente.

Vamos ao fato inabilitação:

- 1- Que a empresa Betha Serviços apresentou certidão municipal como EIRELI e na sua consolidação está como Ltda.
- 2- A Certidão Simplificada da Junta Comercial com a mesma referência.

Em relação a não poder participar do procedimento:

No item 4.5 do edital diz qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicial estabelecido, portanto o ato não poderia acontecer mais no dia 10 de setembro de 2021.

Em relação a certidão municipal:

A empresa Betha Serviços apresentou a certidão municipal onde consta a negatividade dos débitos e expresso o número do CNPJ o fato de a administração não corrigir tal escrita não pode ser ato falho da empresa, até porque esse detalhe não traz prejuízo a administração de Itapoá, consideramos ato de excesso de rigor.

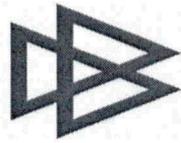
Em relação a certidão simplificada da junta comercial:

No item 6.2.6 é bem claro, as empresas de pequeno porte que **quiserem** postergar do direito a lei 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar declaração de empresa como micro ou pequeno porte, assim empresa Betha Serviços o fez.

Seguindo (conforme o caso) CERTIDAO DA JUNTA COMERCIAL.

Portanto a empresa Betha Serviços não pode ser penalizada por excesso de documentação.

BETHA SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 01.256.046/0001-39
AV. DR. JOSÉ ARTHUR ZANLUTTI, 879 – SERTÃOZINHO – MATINHOS- PR
TEL. 41 3456-2320
E-MAIL: servicosbetha@gmail.com



BETHA SERVIÇOS



Toda a documentação em questão está na pedida do edital de licitação como **regularidade fiscal**, portanto passiva de regulamentação como estamos neste ato o fazendo.

2.3 Das prerrogativas das micro e pequenas empresas estabelecidas pela Lei

A Lei Complementar nº. 123/2006 estabeleceu na Seção Única, do seu Capítulo V ("Do Acesso aos Mercados"), intitulada "Das aquisições públicas"(arts. 42 e seguintes), condições favorecidas às micro e pequenas empresas para contratações com a Administração Pública, por intermédio de licitações públicas. Sinteticamente, são elas:

1 – Nas licitações, a exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será feita apenas para efeito de assinatura do contrato, sendo que por ocasião da participação em certames licitatórios, caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida;

2 – Nos processos licitatórios será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei ainda estabelece que serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (empate ficto), desde que esta última não seja também pequena empresa, já na modalidade pregão o intervalo percentual é de 5% (cinco por cento). Ocorrendo o chamado empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

Formalismo excessivo nas licitações públicas

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

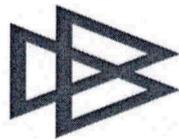
BETHA SERVIÇOS LTDA

CNPJ. 01.256.046/0001-39

AV. DR. JOSÉ ARTHUR ZANLUTTI, 879 – SERTÃOZINHO – MATINHOS- PR

TEL. 41 3456-2320

E-MAIL: servicosbetha@gmail.com



BETHA SERVIÇOS

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.1

Em acórdão deste ano, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

1TCU. Processo TC no 008.284/2005-9. Acórdão no 2003/2011– Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes.

2TCU. Processo TC no 032.051/2016-6. Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara. Relator: ministro Augusto Sherman.

Segue anexo certidões a serem sanadas.

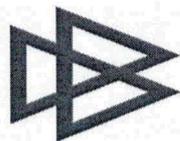
BETHA SERVIÇOS LTDA

CNPJ. 01.256.046/0001-39

AV. DR. JOSÉ ARTHUR ZANLUTTI, 879 – SERTÃOZINHO – MATINHOS- PR

TEL. 41 3456-2320

E-MAIL: servicosbetha@gmail.com



BETHA SERVIÇOS



Portanto pedimos a comissão de licitação que reveja a sua decisão preliminar e habilite a empresa Betha Serviços Ltda.

Data: 14 de setembro de 2021.

BETHA SERVIÇOS LTDA
JOÃO MIGUEL GRALAK BLASCZYK
Procurador

BETHA SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 01.256.046/0001-39
AV. DR. JOSÉ ARTHUR ZANLUTTI, 879 – SERTÃOZINHO – MATINHOS- PR
TEL. 41 3456-2320
E-MAIL: servicosbetha@gmail.com



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BETHA SERVICOS LTDA		Protocolo: PRC2108330780			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208736429	CNPJ 01.256.046/0001-39	Data de Ato Constitutivo 18/06/1996	Início de Atividade 27/05/1996		
Endereço Completo Rua ERNESTO POSTAREK, Nº 316, ANDAR 1, CENTRO - Matinhos/PR - CEP 83260-000					
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS, PARQUE, CAPINA, CAPINAÇÃO, ROÇADAS E VARREÇÃO, PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS, SERVIÇOS DE PODA EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA ÁREA RURAL E URBANA, SERVIÇOS DE PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS DAS PODAS E LIMPEZAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA, LIXO URBANO, SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS OU CAÇAMBAS, LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO A ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS, FORNECIMENTO A EMPRESAS CLIENTES, POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL RECRUTADO E REMUNERADO POR AGÊNCIAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO, NAS CONDIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, TAIS COMO, BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS, E SIMILARES, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGA E DESCARGA COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO AO CONTRATANTE, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO					
Capital Social R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIA BERNADETE NARESKI BLASCZYK DAGA	063.326.599-39	R\$ 600.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MARIA BERNADETE NARESKI BLASCZYK DAGA	063.326.599-39				
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
29/07/2021	20214865452	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/09/2021, às 16:33:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AFUUDJ9V.



PRC2108330780



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BETHA SERVICOS LTDA	Protocolo: PRC2108330780
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Assunto: Recurso Administrativo Betha Serviços- retificação

De: Betha Serviços <servicosbetha@gmail.com>

Data: 15/09/2021 09:08

Para: protocolo@itapoa.sc.gov.br

Bom dia,

Em anexo, recurso administrativo, certidão municipal e certidão da Junta Comercial atualizadas, referente à Concorrência nº 08/2021.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

Michele

Betha Serviços Ltda

(41) 3456-2320

Rua Ernesto Postarek, 316, 1º andar

Centro - Matinhos - PR

— Anexos: _____

Recurso Itapoá Betha Serviços.pdf	235KB
Certidão Junta.pdf	571KB
Certidao Municipal Betha Serviços.pdf	54,3KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Número/Ano: 19195/2021

Certificamos para os devidos fins, que o(a) CONTRIBUINTE abaixo especificado(a), não possui nenhuma pendência ate a presente data, ressalvado o direito da FAZENDA MUNICIPAL cobrar quaisquer Dívidas que virem a serem apuradas.

CONTRIBUINTE: BETHA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.256.046/0001-39

A Presente Certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

Matinhos, 14 de setembro de 2021.

Autenticidade **WGT211205-000-XFOPRXBIRYHTXZ-0**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>